

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**DIREITO COMERCIAL I, TURMA A**  
**Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro**  
**Tópicos de correção do exame de Recurso**  
**18/02/2016**

**I**

**(6 Valores)**

Em Janeiro de 2010, os irmãos António e Bana celebraram com a sociedade comercial alemã K-AUTO (“K”) um contrato nos termos do qual se obrigavam a adquirir os velozes carros da K, bem como a revendê-los, na área da grande Lisboa, promovendo as qualidades amigas do ambiente das viaturas. Caso António e Bana vendessem mais de 100 carros durante o ano de 2010, ser-lhe-ia feito um desconto de 5% no preço das viaturas adquiridas em 2011. Em contrapartida, António e Bana obrigaram-se a frequentar o curso de assistência pós-venda da K, bem como a pagar à K uma comissão de entrada de € 10.000. Carlos, amigo de ambos, prestou uma fiança, para garantia do pagamento desta quantia. Dois meses depois, na data estabelecida para o pagamento dos € 10.000, a K interpelou directamente Carlos, que agora se questiona se deve pagar, até porque António e Bana demonstram capacidade financeira para o fazer.

1. *Compreensão do problema. Dois regimes potencialmente aplicáveis: artigo 101.º do Código Comercial ou artigo 638.º/1 do Código Civil;*
2. *Qualificação do contrato celebrado entre A+B e K: concessão como contrato de distribuição; A+B compram automóveis a K e revendem-nos, em Portugal, em nome próprio;*
3. *Qualificação das obrigações emergentes do contrato de concessão como obrigações comerciais, nos termos do artigo 101.º do Código Comercial; referência à ausência de base legal directa para a concessão e recurso à analogia; tendencial aplicação do regime jurídico do contrato de agência; referência crítica à problemática dos “actos de comércio por analogia” e à inversão metodológica subjacente*

**II**

**(6 Valores)**

Diana está convicta de ter descoberto a pólvora. Uma pequena pastelaria em Chaves faz umas deliciosas empadas de perdiz, totalmente desconhecidas em Lisboa. Diana comprometeu-se perante a Empada Transmontana, Lda. (“ET”) a encontrar restaurantes e pastelarias em Lisboa, assim como boas charcutarias, que comprem as deliciosas empadas. Em contrapartida, a ET partilhará com Diana 10% do valor facturado em Lisboa. Mal Diana começou a sua actividade, o sucesso foi estrondoso. Ao ponto de, duas semanas volvidas, a ET deixar de atender os telefonemas de Diana, ou fornecer dados precisos sobre os transportes de empadas: tinham contratado uma outra entidade, com mais recursos humanos e técnicos, para conquistar os mercados nacionais e internacionais e não quer saber mais da nossa amiga.

Diana está desolada. Não formara ainda uma clientela estável para a ET, mas investira muito nesta nova actividade: um arrendamento no centro de Lisboa, um computador,

cartões de visita, entre outros dispêndios. Menos mal que continua a conduzir o belíssimo carro que a ET lhe emprestara, para visitar clientes.

1. *Compreensão do problema: perturbação do cumprimento no contrato de agência;*
2. *Incumprimento das obrigações do principal como fundamento de resolução por parte de Diana (artigo 30.º/a);*
3. *Indemnização nos termos gerais e distinção entre a tutela ressarcitória do artigo 32.º e a tutela concedida pelo artigo 33.º;*
4. *Direito de retenção do agente (artigo 35.º)*

### III

#### (4 Valores)

A sociedade comercial Granja Amarela, S.A. ("GA") já viveu melhores dias. O empréstimo hipotecário a 20 anos que contratou com o Banco Hércules ("BH") faz sentir mensalmente o seu peso, bem como a pressão dos fornecedores, face ao constante atraso nos pagamentos. O seu único activo é a herdade amarela, cujo potencial agrícola diminuiu muitíssimo, após a construção de uma **incineradora** gigantesca, no terreno vizinho. Há quem sugira que a herdade agrícola deixou de ter valor comercial...

Podem os credores da GA requerer a declaração de insolvência? Qual a ordem de satisfação dos seguintes créditos: o crédito do BH; os honorários do Dr. Coelho, que foi nomeado administrador da insolvência; o crédito da Sementes Ilíada, S.A. ("SI"), pela venda de sementes de girassol à GA?

1. *Compreensão do processo de insolvência como processo de execução universal; pressupostos objectivos da insolvência e distinção entre o critério do fluxo de caixa e o critério do balanço;*
2. *Distinção entre dívidas da massa insolvente (artigo 51.º CIRE) e dívidas da insolvência; identificação do crédito do administrador da insolvência como crédito sobre a massa (artigo 51.º/1/b CIRE);*
3. *Distinção entre créditos garantidos e créditos comuns (artigo 47.º/4 CIRE);*
4. *Prioridades decorrentes da qualificação: credores sobre a massa (artigo 172.º CIRE) e credores garantidos (174.º CIRE)*

### IV

#### (4 Valores)

João está tão impressionado com a pujante actividade comercial de Linda - que se dedica à importação e revenda de brinquedos artesanais eslovacos -, que decidiu sugerir-lhe o seguinte acordo: em troca de uma contribuição de € 10.000, Linda passaria a partilhar com João, durante 10 anos, 5% dos ganhos com a revenda dos pitorescos brinquedos. Assim combinaram.

A criança depressa se cansou dos brinquedos eslovacos, e Linda não conseguiu adaptar-se à nova moda: jogos de cartas búlgaros. Não só consumiu os € 10.000 nos gastos da loja, como agora, passados 3 anos, pede a João que contribua com mais € 3.000, que correspondem a 5% dos gastos de 2013. Linda tem razão? E se, em 2014, voltar a ter

lucros, João pode exigir, de imediato, os 5% que lhe cabem, ou devem ter-se em conta os prejuízos acumulados?

1. *Compreensão do problema: qualificação do contrato celebrado como associação em participação;*
2. *No silêncio das partes, limitação da responsabilidade do associado à sua contribuição (artigo 23.º/2 + 25.º/4);*
3. *Imputação das perdas sofridas em exercícios anteriores aos lucros do exercício, até ao limite da responsabilidade do associado (artigo 25.º/7).*